Leis

LEI № 4.092, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Declara de Utilidade Pública Municipal, o Rotary Club Ponta Porã-MS/Pedro Juan Caballero-PY - Princesinha dos Ervais.

Autoria: Vereador Osmar de Matos

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o Rotary Club Ponta Porã-MS/Pedro Juan Caballero-PY — Princesinha dos Ervais., com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 07 de Abril de 2015.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR № 133, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

"Altera a Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2013 que "Dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências"

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º. A Prefeitura Municipal é organizada por dois conjuntos permanentes representados pela administração direta e indireta, integrados conforme os objetivos e as metas que devem conjuntamente atingir.

Parágrafo único. A administração direta constitui-se no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, que atuarão como unidades de realização das atividades pertinentes ao planejamento, coordenação, comando, controle e execução dos serviços de competência do Poder Executivo Municipal. (NR)

Art. 2º - O artigo 5º, inciso I da Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais encarregado das atividades típicas da administração pública, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado.

I – Órgãos de Atuação Instrumental:

- a) Gabinete do Prefeito; (NR)
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública;

[...]

- Art. 3º O caput do artigo 7º da Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 7º. O Gabinete do Prefeito, as Secretarias e a Procuradoria Geral do Município, integrantes da estrutura básica, operacional e administrativa da Prefeitura Municipal, terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, estabelecidas por decreto do Prefeito: (NR)

[...]

- Art. 4º O artigo 8º da Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 8º. A estrutura básica organizacional do Gabinete do Prefeito, das Secretarias e da Procuradoria Geral será definida por decreto do Prefeito Municipal e estabelecerá seu desdobramento, identificará as unidades operacionais e administrativas, bem como suas vinculações funcionais e posições hierárquicas." (NR)
- Art. 5º. O capítulo V, Seção I da Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10-A. Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I diligenciar quanto ao preparo e ao encaminhamento das reuniões, audiências e agenda do Chefe do Poder Executivo;
- II incumbir-se das correspondências do Prefeito, mantendo sob sua guarda documentos de natureza pública;
- III supervisionar as políticas e ações das Secretarias, autarquias e fundações que integram a sua estrutura;
- IV auxiliar o Chefe do Poder Executivo em suas funções administrativas, acompanhando a tramitação de processos administrativos e atuando na elaboração e manuseio de documentos institucionais;
- V providenciar a elaboração de projeto de Lei, Decretos, Editais, Portaria e outros atos normativos, bem como acompanhar a tramitação de projetos no Poder Legislativo, controlando prazos, sanções e veto;
- VI coordenar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços da Administração, visando o atendimento das necessidades das demais áreas da Instituição.
- VII diligenciar a publicação dos atos oficiais de competência do Chefe do Poder Executivo;
- VIII preparar e encaminhar o expediente do Chefe do Poder Executivo;
- IX desempenhar suas atividades com apoio as demais Secretaria e a sua estrutura básica prevista em legislação própria. (NR)

[...]

- Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar n. 119, de 27 de maio de 2014.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã-MS, 07 de Abril de 2015.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal